



Portal de Legislação do Município de Alegria / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.261, DE 11/11/2025

ALTERA A TABELA COM OS VALORES DOS APORTES MENSAIS DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DE QUE DISPÕEM OS ARTS. 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL 2.203/2024 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI, Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela [Lei Orgânica Municipal](#), faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É alterada a redação dos [arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.203/2024](#) que dispõe sobre o aporte de recursos para a amortização do passivo atuarial do RPPS que passam a ser as seguintes:

"Art. 2º Para o exercício de 2026 o valor do repasse de que dispõe o art. 1º será de R\$ 1.863.495,18 (um milhão oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos) o que equivale a R\$ 155.291,26 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo único. Para os exercícios seguintes os valores dos aportes são os constantes no Anexo I a esta Lei, os quais serão adequados de acordo com os novos cálculos atuariais realizados a contar de 2026.

Art. 3º É adequada a tabela do Anexo Único de acordo com o anexo a esta Lei que deverá ser reavaliada ao menos uma vez a cada ano, quando da realização do cálculo atuarial periódico, e alterada por lei."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA-RS, AOS 11 DIAS DO MÊS
DE NOVEMBRO DE 2025.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Fábio Luciano Schakofski
Prefeito Municipal

Débora da Veiga Fredericheski
Secretária Municipal de Administração

Anexo I - Prazo remanescente - aportes

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela anual sobre a folha*	Parcela mensal (Aporte)
01/2025 a 12/2025	R\$ 33.663.662,78	R\$ 1.750.510,46	R\$ 1.699.068,06	31,25%	R\$ 141.589,01
01/2026 a 12/2026	R\$ 33.715.105,19	R\$ 1.753.185,47	R\$ 1.863.495,18	33,66%	R\$ 155.291,26
01/2027 a 12/2027	R\$ 33.604.795,48	R\$ 1.747.449,36	R\$ 1.897.253,85	33,66%	R\$ 158.104,49
01/2028 a 12/2028	R\$ 33.454.990,99	R\$ 1.739.659,53	R\$ 1.931.624,08	33,66%	R\$ 160.968,67
01/2029 a 12/2029	R\$ 33.263.026,45	R\$ 1.729.677,38	R\$ 1.966.616,95	33,66%	R\$ 163.884,75
01/2030 a 12/2030	R\$ 33.026.086,87	R\$ 1.717.356,52	R\$ 2.002.243,75	33,66%	R\$ 166.853,65
01/2031 a 12/2031	R\$ 32.741.199,64	R\$ 1.702.542,38	R\$ 2.038.515,96	33,66%	R\$ 169.876,33
01/2032 a 12/2032	R\$ 32.405.226,06	R\$ 1.685.071,76	R\$ 2.075.445,26	33,66%	R\$ 172.953,77
01/2033 a 12/2033	R\$ 32.014.852,56	R\$ 1.664.772,33	R\$ 2.113.043,57	33,66%	R\$ 176.086,96
01/2034 a 12/2034	R\$ 31.566.581,32	R\$ 1.641.462,23	R\$ 2.151.323,00	33,66%	R\$ 179.276,92
01/2035 a 12/2035	R\$ 31.056.720,55	R\$ 1.614.949,47	R\$ 2.190.295,89	33,66%	R\$ 182.524,66
01/2036 a 12/2036	R\$ 30.481.374,13	R\$ 1.585.031,45	R\$ 2.229.974,81	33,66%	R\$ 185.831,23
01/2037 a 12/2037	R\$ 29.836.430,77	R\$ 1.551.494,40	R\$ 2.270.372,54	33,66%	R\$ 189.197,71
01/2038 a 12/2038	R\$ 29.117.552,64	R\$ 1.514.112,74	R\$ 2.311.502,11	33,66%	R\$ 192.625,18
01/2039 a 12/2039	R\$ 28.320.163,27	R\$ 1.472.648,49	R\$ 2.353.376,77	33,66%	R\$ 196.114,73
01/2040 a 12/2040	R\$ 27.439.434,99	R\$ 1.426.850,62	R\$ 2.396.010,02	33,66%	R\$ 199.667,50

01/2041 a 12/2041	R\$ 26.470.275,59	R\$ 1.376.454,33	R\$ 2.439.415,61	33,66%	R\$ 203.284,63
01/2042 a 12/2042	R\$ 25.407.314,32	R\$ 1.321.180,34	R\$ 2.483.607,52	33,66%	R\$ 206.967,29
01/2043 a 12/2043	R\$ 24.244.887,14	R\$ 1.260.734,13	R\$ 2.528.600,01	33,66%	R\$ 210.716,67
01/2044 a 12/2044	R\$ 22.977.021,26	R\$ 1.194.805,11	R\$ 2.574.407,57	33,66%	R\$ 214.533,96
01/2045 a 12/2045	R\$ 21.597.418,80	R\$ 1.123.065,78	R\$ 2.621.044,96	33,66%	R\$ 218.420,41
01/2046 a 12/2046	R\$ 20.099.439,62	R\$ 1.045.170,86	R\$ 2.668.527,24	33,66%	R\$ 222.377,27
01/2047 a 12/2047	R\$ 18.476.083,24	R\$ 960.756,33	R\$ 2.716.869,68	33,66%	R\$ 226.405,81
01/2048 a 12/2048	R\$ 16.719.969,89	R\$ 869.438,43	R\$ 2.766.087,90	33,66%	R\$ 230.507,32
01/2049 a 12/2049	R\$ 14.823.320,42	R\$ 770.812,66	R\$ 2.816.197,73	33,66%	R\$ 234.683,14
01/2050 a 12/2050	R\$ 12.777.935,35	R\$ 664.452,64	R\$ 2.867.215,35	33,66%	R\$ 238.934,61
01/2051 a 12/2051	R\$ 10.575.172,64	R\$ 549.908,98	R\$ 2.919.157,19	33,66%	R\$ 243.263,10
01/2052 a 12/2052	R\$ 8.205.924,43	R\$ 426.708,07	R\$ 2.972.039,99	33,66%	R\$ 247.670,00
01/2053 a 12/2053	R\$ 5.660.592,51	R\$ 294.350,81	R\$ 3.025.880,81	33,66%	R\$ 252.156,73
01/2054 a 12/2054	R\$ 2.929.062,50	R\$ 152.311,25	R\$ 3.081.373,71	33,67%	R\$ 256.781,14
01/2055 a 12/2055	R\$ 0,00				

* Apresenta a representatividade em percentual sobre a folha de remuneração de contribuição dos ativos em cada exercício, reiterando-se que trata de alternativa de aportes periódicos mensais, e não de alíquotas suplementares, sendo não recomendada a inclusão desta coluna em eventual projeto de lei de equacionamento do déficit atuarial.